



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 001/2024

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade do atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conhecido também como autismo, em estabelecimentos que prestam atendimento ao público em geral no Município de Joaquim Távora-PR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Joaquim Távora aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Joaquim Távora, o atendimento prioritário às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, conhecido também como autismo, em estabelecimentos que prestam atendimento ao público em geral.

Parágrafo único – Para os fins desta Lei, são considerados estabelecimentos que atuam em setores de “ao público em geral”:

- I – órgãos públicos;
- II – farmácias;
- III- hospitais;
- IV – unidades básicas de saúde;
- V – bancos e cooperativas;
- VI – restaurantes;
- VII – supermercados;

Câmara Municipal de Joaquim Távora
Protocolo Nº 01

Data: 04/01/24





CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

VIII – instituições de ensino;

IX- lojas em geral;

X - similares.

Art. 2º. A Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares será implementada de forma integrada pelos serviços municipais de saúde, educação e assistência social.

§ 1º. Para subsidiar a Política ora instituída, deverá ser criado o cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, levando-se em conta intersecções de gênero e faixa etária.

§ 2º. Os atendimentos à pessoa com TEA em âmbito municipal devem ser informados ao órgão competente para a atualização do cadastro a que se refere o artigo 2º deste artigo, na forma do regulamento.

§ 3º. As pessoas com TEA deverão ser orientadas a providenciar a Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, documento hábil a garantir o acesso às políticas municipais instituídas por esta lei e às demais políticas públicas de inclusão.

Art. 3º. Os estabelecimentos discriminados nesta lei deverão incluir placas de atendimento prioritário com o símbolo mundial da



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

conscientização do Transtorno de Espectro Autista – TED (fita quebra-cabeça).

Art. 4º. O Poder executivo fará a distribuição ao portadores de TEA de cordão de fita, estampado com desenhos de quebra-cabeças, símbolo mundial da conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista - TEA.

§ 1º O uso do símbolo de que trata o *caput* deste artigo é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

§ 2º A utilização do símbolo de que trata o *caput* deste artigo não dispensa a apresentação de documento comprobatório da deficiência, caso seja solicitado pelo atendente ou pela autoridade competente.

Art. 5º. Para a efetivação dos direitos previstos nesta lei, fica o Município autorizado a firmar parcerias com pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o estabelecimento infrator nas seguintes penalidades.

I – advertência por escrito na primeira autuação, pela autoridade competente, e;



CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA-PR.

CNPJ: 77.778.785/0001-52

Rua João Rodrigues de Almeida, n.º 377 – Centro - CEP: 86.455-000

Fone: (43) 99821-3223, e-mail: camarajmtavora@hotmail.com

II – na reincidência, multa diária de R\$100,00 por descumprimento.

Parágrafo único os recursos oriundos da arrecadação das multas devem ser recolhidos em favor do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 7º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar os aspectos inerentes ao fiel cumprimento desta lei, no prazo de 180 dias após sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joaquim Távora, 4 de janeiro de 2024.

Reginaldo Vilela

Prefeito Municipal

Carlos Henrique Castanheira
Vereador/autor

Fernando da Cunha Fiats
Vereador